



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

INDYARA FANTIN PEREIRA

**ESTUPRO CONTRA MULHERES INDÍGENAS: INVISIBILIDADE E BARREIRAS
DE ACESSO À JUSTIÇA**

**ARIQUEMES - RO
2025**

INDYARA FANTIN PEREIRA

**ESTUPRO CONTRA MULHERES INDÍGENAS: INVISIBILIDADE E BARREIRAS
DE ACESSO À JUSTIÇA**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos A. Persch.

**ARIQUEMES - RO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

P436e PEREIRA, Indyara Fantin

Estupro contra mulheres indígenas: invisibilidade e barreiras de acesso à justiça/ Indyara Fantin Pereira – Ariquemes/ RO, 2025.

21 f.

Orientador(a): Prof. Me. Hudson Carlos A. Persch

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1. Acesso à justiça. 2. Estupro. 3. Interculturalidade. 4. Mulheres indígenas. 5. Violência sexual. I. Persch, Hudson Carlos A. II. Título.

CDD 340

Bibliotecário(a) Isabelle da Silva Souza

CRB 11/1148

INDYARA FANTIN PEREIRA

ESTUPRO CONTRA MULHERES INDÍGENAS: INVISIBILIDADE E BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Me. Hudson Carlos A. Persch.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan (examinador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior (examinador)
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES - RO
2025**

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha família, que sempre foi meu alicerce, minha força silenciosa e meu motivo diário para seguir. Com amor, paciência e orgulho, acompanharam cada etapa da minha formação e jamais permitiram que eu esquecesse do meu potencial. Minha gratidão a cada um que esteve presente, oferecendo apoio incondicional e acreditando em mim mesmo nos momentos mais desafiadores.

Estendo meus agradecimentos a todos que, de alguma forma, fizeram parte da minha caminhada acadêmica, contribuindo com incentivo, ensinamentos, apoio e trocas valiosas. Cada gesto, conversa e orientação colaborou para moldar não apenas a profissional que me torno, mas também a pessoa que sou hoje.

Por fim, agradeço a mim mesma: pela coragem de não desistir, pela resistência nos dias difíceis, pelo compromisso ético que guiou toda a minha jornada e pelo orgulho de ter chegado até aqui. Este trabalho é, também, fruto dessa perseverança.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ESTUPRO CONTRA MULHERES INDÍGENAS: VIOLÊNCIA HISTÓRICA E INVISÍVEL	9
2.1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES INDÍGENAS	9
2.2 TIPIFICAÇÃO E PROTEÇÃO FORMAL À MULHER INDÍGENA	10
2.3 INVISIBILIDADE E DUPLA VITIMIZAÇÃO	11
3 BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA EM CASOS DE ESTUPRO DE MULHERES INDÍGENAS	13
3.1 BARREIRAS LINGUÍSTICAS	13
3.2 BARREIRAS INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS	14
3.3 BARREIRAS CULTURAIS, TERRITORIAIS E SIMBÓLICAS	15
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	16
5 ANÁLISE DOS RESULTADOS	17
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS	20
ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.....	23

ESTUPRO CONTRA MULHERES INDÍGENAS: INVISIBILIDADE E BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA

***RAPE AGAINST INDIGENOUS WOMEN: INVISIBILITY AND BARRIERS TO
ACCESSING JUSTICE***

**Indyara Fantin Pereira¹
Hudson Carlos Avancini Persch²**

RESUMO

O artigo analisa a persistente invisibilidade dos casos de estupro contra mulheres indígenas no Brasil, mesmo diante de um arcabouço normativo que garante proteção constitucional, penal e internacional. O tema é abordado como fenômeno histórico e estrutural, vinculado a práticas coloniais de ocupação e dominação, que seguem presentes nos territórios indígenas por meio de violações cometidas por agentes externos e sustentadas pela omissão institucional. Justifica-se a pesquisa pela urgência de compreender os fatores que impedem a efetividade da proteção legal às vítimas, sobretudo diante da recorrente subnotificação e da baixa responsabilização dos agressores. O objetivo geral consiste em investigar as causas da invisibilidade jurídica desses crimes, enquanto os objetivos específicos incluem examinar o contexto histórico, identificar as barreiras institucionais, normativas, culturais e linguísticas, e confrontar o funcionamento do sistema de justiça com os parâmetros nacionais e internacionais de proteção. A pesquisa é qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada na análise de normas brasileiras, tratados internacionais e literatura especializada. Os resultados apontam que a legislação existente é formalmente suficiente, mas encontra entraves operacionais que impedem sua aplicação efetiva no cotidiano das mulheres indígenas. A ausência de intérpretes, a distância territorial dos serviços, a desarticulação entre os órgãos públicos e a reprodução de estereótipos de gênero e etnia são alguns dos fatores que comprometem a entrada, a permanência e a conclusão dos casos no sistema judicial. A falta de dados desagregados por etnia e gênero também impede o diagnóstico real do problema, dificultando a formulação de políticas públicas eficazes. Conclui-se que o acesso à justiça para mulheres indígenas vítimas de estupro depende da adoção de práticas interculturais, com adaptação institucional e presença qualificada nos territórios. A efetivação dos direitos reconhecidos em lei exige medidas concretas de acessibilidade, formação de profissionais e comprometimento político com a superação da invisibilidade e da impunidade.

Palavras-chave: Acesso à justiça; estupro; interculturalidade; mulheres indígenas; violência sexual.

ABSTRACT

This article analyzes the persistent invisibility of rape cases against Indigenous women in Brazil, despite the existence of a legal framework that ensures constitutional, criminal, and international protection. The issue is approached as a historical and structural phenomenon linked to colonial practices of land occupation and control, which persist in Indigenous

¹ Graduanda em Direito, Centro Universitário Faema – UNIFAEMA.

² Mestre em Direito, Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

territories through violations committed by external actors and sustained by institutional omission. The research is justified by the urgency of understanding the factors that prevent the effective application of legal protection, especially in the face of recurring underreporting and the low rate of accountability for perpetrators. The general objective is to investigate the causes behind the legal invisibility of these crimes, while the specific objectives include examining the historical context, identifying institutional, normative, cultural, and linguistic barriers, and comparing the operation of the justice system with national and international protection standards. This is a qualitative study based on bibliographic and documentary analysis, drawing from Brazilian legislation, international treaties, and specialized literature. The results reveal that, although the existing legislation is formally sufficient, it faces operational obstacles that prevent its effective implementation in the daily lives of Indigenous women. The lack of interpreters, geographic isolation of services, lack of coordination between public agencies, and the persistence of gender and ethnic stereotypes are key factors that hinder victims from accessing, remaining in, and concluding cases within the justice system. Furthermore, the absence of disaggregated data by ethnicity and gender impairs accurate diagnosis and the development of effective public policies. The study concludes that access to justice for Indigenous women who are victims of rape requires the adoption of intercultural practices, institutional adaptations, and qualified state presence in their territories. The enforcement of legally recognized rights depends on concrete measures of accessibility, professional training, and political commitment to overcoming invisibility and impunity.

Keywords: Access to justice; Gender-based violence; indigenous women; interculturality; Rape.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual praticada contra mulheres indígenas no Brasil possui raízes históricas profundas e estruturais, não podendo ser compreendida como um fenômeno recente ou isolado. Desde o período colonial, o corpo dessas mulheres foi utilizado como instrumento de dominação física, política e simbólica, compondo um ciclo contínuo de violações que atravessa séculos e se mantém, ainda hoje, associado a invasões territoriais, conflitos fundiários e situações de extrema vulnerabilidade. Embora o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça direitos e garantias para a proteção da mulher e dos povos indígenas, a realidade revela persistentes episódios de violência e incapacidade do Estado em oferecer resposta adequada.

Esse cenário é agravado pela inexistência de dados precisos e desagregados que indiquem, de forma clara, a incidência de estupro contra mulheres indígenas. A falta de registro oficial produz invisibilidade estatística e reforça a dupla marginalização sofrida: por serem mulheres e por integrarem povos historicamente excluídos. Em nível institucional, persistem barreiras linguísticas, culturais, territoriais e operacionais que dificultam a denúncia, a investigação e a responsabilização dos agressores, produzindo um ambiente permanente de impunidade.

Diante disso, este estudo se justifica pela necessidade de compreender, de forma crítica, como o sistema de justiça brasileiro contribui para a invisibilidade do estupro contra mulheres indígenas, mesmo dispondo de um arcabouço legal formalmente robusto. Busca-se evidenciar que o problema não reside na ausência de normas, mas nas dificuldades práticas de acesso à justiça enfrentadas por essas mulheres.

O objetivo geral da pesquisa é investigar o estupro contra mulheres indígenas como um fenômeno historicamente invisibilizado, analisando sua construção histórica, os mecanismos de proteção existentes e as barreiras que impedem o exercício pleno dos direitos dessas vítimas. Como objetivos específicos, incluem-se: identificar o conjunto de normas nacionais e internacionais destinadas à proteção dessas mulheres; examinar os principais desafios que dificultam a denúncia e a responsabilização dos culpados; e confrontar tais obstáculos com os parâmetros de acesso à justiça previstos em instrumentos internos e compromissos internacionais.

A pesquisa adota metodologia qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, considerando legislações, normativas do sistema de justiça e estudos voltados à compreensão da violência contra mulheres indígenas e dos mecanismos de acesso à justiça.

A estrutura do trabalho está organizada em três eixos centrais. O primeiro eixo apresenta a violência sexual contra mulheres indígenas como fenômeno histórico e invisibilizado, abordando desde sua formação no período colonial até sua permanência na atualidade, além dos limites da proteção formal e da dupla vitimização causada pela ausência de reconhecimento institucional. O segundo eixo discute as barreiras de acesso à justiça, examinando os obstáculos linguísticos, a falta de preparação das instituições, as falhas operacionais e os entraves culturais, territoriais e simbólicos que comprometem a eficiência da proteção estatal. O terceiro eixo, por fim, analisa os resultados encontrados e demonstra como tais barreiras estruturais perpetuam a invisibilidade e impedem a efetivação dos direitos assegurados a essas mulheres.

2 ESTUPRO CONTRA MULHERES INDÍGENAS: VIOLÊNCIA HISTÓRICA E INVISÍVEL

2.1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES INDÍGENAS

A violência sexual que atinge mulheres indígenas no Brasil remonta ao início da colonização, quando os corpos dos colonizados foram tratados como extensão do território a ser ocupado. Essa violência não era apenas física, mas simbólica, marcada por um olhar que desumanizava e colocava essas mulheres como alvo de dominação. Conforme discute Caetano

(2024), essa apropriação se consolidou como parte de uma lógica que associava a conquista das terras à submissão das pessoas que nelas viviam, mas em especial das mulheres.

Ainda de acordo com a autora, essa herança não foi superada com o passar do tempo. Em diferentes contextos atuais, a exploração econômica dos territórios indígenas continua associada à exposição e exploração de mulheres e meninas indígenas a situações de vulnerabilidade extrema. A presença de agentes externos, como garimpeiros ou invasores, intensifica os riscos e enfraquece as formas tradicionais de proteção. Os vínculos de poder desiguais, que caracterizavam a dominação colonial, persistem em novas configurações, atualizando padrões de controle sobre os corpos indígenas até os dias de hoje (Caetano, 2024).

Além disso, a maneira como a mulher indígena é retratada contribui para a naturalização dessa violência. Imagens que a colocam como exótica ou passível de apropriação reforçam estigmas e dificultam que suas vozes sejam levadas a sério pelas instituições. A descrença que enfrentam ao buscar ajuda não apenas silencia suas denúncias, mas também alimenta ciclos de impunidade. Ramos e Alves (2023) observam que, além da agressão, essas mulheres enfrentam obstáculos quando tentam acessar o sistema de justiça, sendo duplamente vitimizadas.

A vinculação entre violência sexual e exploração territorial tem sido por muito tempo a expressão de um arranjo histórico que conecta colonização, racismo e gênero. O resultado é uma violência de longa duração, que se manifesta tanto em ataques diretos quanto em práticas de controle cotidiano (Caetano, 2024). Ao evidenciar esse fio contínuo que liga passado e presente, a análise histórico-crítica prepara o terreno para compreender por que, apesar do reconhecimento jurídico, a proteção permanece incompleta e por que a efetividade depende de enfrentar não apenas atos individuais, mas estruturas que sustentam a objetificação dos corpos das mulheres indígenas em contextos de pressão sobre seus territórios (Ramo; Alves, 2023).

2.2 TIPIFICAÇÃO E PROTEÇÃO FORMAL À MULHER INDÍGENA

O sistema jurídico brasileiro possui um conjunto normativo que, em termos formais, oferece mecanismos capazes de punir a violência sexual e proteger mulheres indígenas. No âmbito penal, o artigo 213 do Código Penal caracteriza o crime de estupro como o ato de forçar alguém, mediante violência ou ameaça, a manter relação sexual ou realizar outro ato libidinoso. A norma se aplica a qualquer pessoa, sem distinção de origem étnica ou cultural, o que inclui, portanto, mulheres indígenas entre as destinatárias da proteção legal (Brasil, 1940).

A proteção ganha densidade com a Constituição Federal de 1988, que passa a reconhecer os povos indígenas como sujeitos com organização própria e direitos originários sobre os territórios que tradicionalmente ocupavam. O artigo 231 não apenas afirma esses direitos, mas

também obriga o Estado a assegurá-los de forma plena, o que abrange a preservação da integridade física e moral de suas mulheres. Dessa maneira, qualquer violência sexual cometida contra uma mulher indígena não representa apenas uma violação individual, mas também atinge a coletividade à qual ela pertence (Brasil, 1988).

No âmbito da proteção às mulheres, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reconheceu que “toda mulher”, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, deve ser assegurada dentro do contexto de violência doméstica e familiar (Brasil, 2006). Desta forma, a lei não colocou nenhuma exceção para mulheres indígenas, o que em termos jurídicos não há uma zona sem lei para essas mulheres. Elas podem, sim, ser atendidas pelos mecanismos de proteção da lei, desde que consigam chegar até os órgãos responsáveis e desde que esses órgãos estejam preparados para atendê-las.

Doutro ponto, o reconhecimento das dificuldades específicas enfrentadas por essas populações levou o Conselho Nacional de Justiça a editar a Resolução nº 287 de 2019, que orienta o Judiciário a adotar procedimentos diferenciados no atendimento a pessoas indígenas, levando em conta barreiras linguísticas e culturais. Essa diretriz foi ampliada em 2022 com a Resolução nº 454, que reafirma a necessidade de adaptar o funcionamento do sistema de justiça às realidades territoriais e socioculturais dos povos indígenas. A existência dessas normativas evidencia que o modelo tradicional não atende adequadamente essa parcela da população, especialmente as mulheres em situação de violência (CNJ, 2019; CNJ, 2022).

Além do arcabouço nacional, instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT e a Recomendação Geral nº 39 da CEDAW, reforçam a obrigação de garantir o acesso à justiça por meio de políticas interculturais, com tradução adequada, presença institucional nos territórios e acolhimento sensível às especificidades de gênero e etnia (Brasil, 2002; ONU, 2022).

Apesar desse conjunto normativo aparentemente robusto, os casos de estupro envolvendo mulheres indígenas continuam subnotificados, mal investigados e, muitas vezes, não chegam a julgamento. Essa disparidade entre a norma e a realidade sinaliza que os entraves não estão na ausência de leis, mas na forma como o sistema de justiça opera na prática. Entender por que a proteção não se efetiva exige aprofundar a análise além dos fatores históricos, mas dos institucionais e operacionais que afetam esse percurso.

2.3 INVISIBILIDADE E DUPLA VITIMIZAÇÃO

A ausência de dados específicos sobre mulheres indígenas vítimas de violência sexual é um dos principais fatores que dificultam o enfrentamento efetivo desse problema. As estatísticas oficiais, em geral, não combinam informações de gênero com pertencimento étnico, o que impede a identificação precisa das vítimas e compromete tanto o diagnóstico da situação quanto a formulação de políticas públicas adequadas. A falta desse recorte gera uma falsa percepção de que há poucos casos, quando na verdade muitos sequer são registrados ou visibilizados como tal (Ramos; Alves, 2023).

Quando o sistema não reconhece as mulheres indígenas em sua especificidade, ele também falha em protegê-las. As instituições muitas vezes as tratam como “mulheres”, ignorando sua identidade indígena, ou como “indígenas”, desconsiderando a violência de gênero que enfrentam. Essa fragmentação dificulta o acesso a uma proteção integral e contribui para a impunidade. A violência, nesse contexto, se manifesta duas vezes: primeiro no ato em si, depois na forma como o Estado responde (ou deixa de responder) à dor dessas mulheres (Caetano, 2024).

Além da falta de registros confiáveis, essas vítimas ainda enfrentam desconfiança, preconceitos e estruturas institucionais que não acolhem suas narrativas nem respeitam sua cultura. Barreiras linguísticas, rotinas padronizadas e ausência de profissionais preparados acabam afastando as vítimas dos mecanismos de denúncia. Muitas vezes, a própria busca por ajuda se torna uma experiência de revitimização. Esse ciclo de exclusão institucional perpetua o silêncio e reforça a ideia de que a violência contra mulheres indígenas é um problema menor ou invisível (Ramos; Alves, 2023).

No plano internacional, a Recomendação Geral nº 39, emitida pelo Comitê da CEDAW, reconhece que meninas e mulheres indígenas enfrentam riscos desproporcionais e condições específicas que dificultam o acesso à informação, à justiça e à proteção. Por este motivo, o documento recomenda, entre outras medidas, a produção de dados desagregados, a presença de intérpretes, a oferta de serviços sensíveis à cultura das comunidades e a capacitação contínua de agentes públicos. Ao destacar esses elementos, a recomendação evidencia que o problema não está na falta de normas legais, mas sim nas barreiras estruturais que impedem sua aplicação (ONU, 2022).

O fato de a violência existir, mas não ser registrada ou tratada adequadamente, indica que a proteção garantida na teoria ainda não se materializou na prática. Reconhecer a existência da dupla vitimização (aquela causada pelo agressor e aquela imposta pelo Estado) é fundamental para compreender os próximos pontos deste estudo (Ramos; Alves, 2023). Como

será analisado a seguir, fatores institucionais, territoriais e linguísticos continuam a impedir que o aparato jurídico alcance, de fato, as mulheres indígenas vítimas de estupro (ONU, 2022).

3 BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA EM CASOS DE ESTUPRO DE MULHERES INDÍGENAS

3.1 BARREIRAS LINGUÍSTICAS

Embora o Brasil seja um país com grande diversidade linguística, especialmente entre os povos indígenas, o funcionamento do Estado ainda se estrutura com base na exclusividade do português. Essa prática cria um obstáculo que vai além da dificuldade de tradução: ela compromete o próprio exercício de direitos fundamentais. Quando uma mulher indígena não comprehende a língua oficial do processo, isso atinge diretamente sua capacidade de relatar a violência sofrida, entender os procedimentos legais e participar das decisões que a envolvem. A ausência de serviços de tradução e de materiais informativos em sua língua de origem pode resultar em silêncio, desistência e abandono, tornando o crime invisível aos olhos da justiça (Casadei, 2022).

A acessibilidade linguística, nesse contexto, não pode ser tratada como uma concessão institucional. Trata-se de um elemento indispensável para garantir o acesso pleno à justiça. A Recomendação Geral nº 39 da CEDAW reconhece esse direito, destacando a importância de fornecer informações em línguas indígenas, contar com intérpretes capacitados e ofertar serviços que respeitem a cultura das comunidades, inclusive em regiões de difícil acesso. Além disso, o documento reforça a necessidade de formação continuada dos profissionais do sistema de justiça e da produção de dados desagregados, como forma de orientar políticas públicas eficazes (ONU, 2022).

Esses parâmetros internacionais encontram eco em normativas brasileiras. A Resolução nº 454 de 2022 do Conselho Nacional de Justiça determina que o Judiciário adote medidas para superar barreiras linguísticas e territoriais no atendimento a povos indígenas. Antes dela, a Resolução nº 287 de 2019 já indicava a urgência de adaptar procedimentos penais para garantir os direitos dessa população. O reconhecimento formal da necessidade de mudança por parte do próprio Judiciário evidencia a limitação do modelo convencional na promoção de justiça para mulheres indígenas (CNJ, 2019; CNJ, 2022).

Contudo, a barreira vai além da língua. Trata-se também de uma lacuna cultural. Mesmo quando há tradução, os procedimentos legais muitas vezes seguem uma lógica incompatível

com os modos de vida e com as formas tradicionais de resolução de conflitos dessas comunidades. A ausência de mediação cultural gera distorções na interpretação do relato da vítima e favorece preconceitos que descredibilizam sua fala. O resultado é a revitimização, reforçada por um sistema que escuta, mas não comprehende. Como indicam Munhós e Aguilera Urquiza (2021), o reconhecimento jurídico da diversidade só se torna efetivo quando se traduz em práticas institucionais ajustadas às realidades culturais das populações atendidas.

A própria Constituição Federal estabelece que o Estado deve respeitar e proteger os modos de vida, línguas e tradições dos povos indígenas (Brasil, 1988). Isso implica, no caso de violência sexual, oferecer intérpretes desde o primeiro contato, fornecer informações acessíveis sobre direitos e garantias, adaptar os procedimentos de coleta de prova à realidade cultural da vítima e garantir que os serviços estejam disponíveis próximos aos territórios (Casadei, 2022). Quando essas condições não são cumpridas, as consequências são graves: relatos incompletos, audiências desmarcadas, desistências forçadas e casos sem responsabilização. Em outras palavras, quando não há justiça intercultural e acessibilidade real, o que se tem é um percurso interrompido entre a violência e a resposta estatal (ONU, 2022; CNJ, 2019; CNJ, 2022).

3.2 BARREIRAS INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS

As barreiras institucionais e operacionais que impedem o acesso de mulheres indígenas à justiça decorrem, em grande parte, de um modelo estatal pensado para usuárias urbanas, falantes de português e com acesso contínuo a serviços públicos. Esse modelo não contempla as especificidades linguísticas, culturais e territoriais das comunidades indígenas, gerando um sistema que falha desde o primeiro atendimento até o desfecho processual (Ramos; Alves, 2023).

Essa desconexão se expressa em registros incompletos, perícias tardias, dificuldade de aplicar medidas protetivas e ausência de acompanhamento jurídico. A falta de articulação entre os órgãos responsáveis (como saúde, segurança pública, Defensoria e Judiciário) compromete ainda mais a efetividade da resposta estatal e contribui para a impunidade (ONU, 2022).

O Conselho Nacional de Justiça reconheceu essas lacunas por meio das Resoluções nº 287/2019 (CNJ, 2019) e nº 454/2022 (CNJ, 2022), que apontam a necessidade de adaptar rotinas, fluxos e formas de comunicação para garantir o acesso à justiça de pessoas e povos indígenas. As normas deixam claro que o modelo tradicional é insuficiente e que cabe ao Judiciário superar os obstáculos territoriais, linguísticos e culturais.

No entanto, o desafio está na implementação dessas diretrizes. A ausência de intérpretes, de materiais informativos em línguas indígenas e de equipes com preparo intercultural mostra que a política ainda não se consolidou na prática. A falta de dados desagregados por etnia e gênero também limita o planejamento institucional e impede a formulação de estratégias eficazes, mantendo os casos de violência como situações isoladas e sem prioridade administrativa (Casadei, 2022).

A literatura especializada reforça que o reconhecimento jurídico da diversidade só se torna efetivo quando é acompanhado por estruturas institucionais adequadas, capazes de promover participação, escuta qualificada e adaptação procedural. A perspectiva intercultural, como defendem Munhós e Aguilera Urquiza (2021), exige não apenas normas, mas práticas concretas alinhadas à realidade dos povos indígenas.

Em áreas remotas e marcadas por conflitos fundiários, como regiões de garimpo, a ausência do Estado e a presença de grupos armados agravam ainda mais a situação (Caetano, 2024). Nessas condições, a denúncia se torna arriscada e a proteção legal, embora prevista, não se concretiza (Ramos; Alves, 2023).

3.2 BARREIRAS CULTURAIS, TERRITORIAIS E SIMBÓLICAS

Além das limitações institucionais, mulheres indígenas enfrentam barreiras culturais, territoriais e simbólicas que dificultam ou inviabilizam o acesso efetivo à justiça em casos de estupro. Tais obstáculos não se resumem à ausência de serviços, mas envolvem formas de exclusão baseadas na incompreensão de suas realidades sociais, linguísticas e territoriais.

Do ponto de vista cultural e simbólico, o sistema de justiça frequentemente ignora os referenciais próprios das comunidades indígenas, tratando seus modos de vida como exceções ou distorcendo suas práticas a partir de estereótipos (Ramos; Alves, 2023). Essa falta de sensibilidade institucional compromete a escuta, desqualifica os relatos e favorece a revitimização das mulheres, que não encontram acolhimento nem compreensão em sua língua ou em seus códigos culturais (Casadei, 2022).

Esse apagamento simbólico se soma à distância física que separa muitas comunidades dos centros institucionais. Em regiões de difícil acesso, onde predominam o garimpo ilegal ou conflitos fundiários, o medo e a insegurança inviabilizam a denúncia. A presença de grupos armados e a ausência do Estado criam um ambiente hostil, que impede que a proteção legal se materialize (Caetano, 2024).

Tanto a Recomendação Geral nº 39 da CEDAW quanto a Resolução nº 454/2022 do CNJ reconhecem que a acessibilidade geográfica, a presença institucional em áreas remotas e o respeito aos elementos culturais são condições fundamentais para o exercício do direito à justiça por mulheres indígenas (ONU, 2022; CNJ, 2022). No plano constitucional, o artigo 231 da Constituição impõe ao Estado o dever de proteger as línguas, tradições e formas de organização dos povos indígenas (Brasil, 1988).

Como alertam Munhós e Aguilera Urquiza (2021), não basta reconhecer formalmente a diversidade: é necessário construir arranjos institucionais interculturais, com escuta qualificada, mediação cultural e participação ativa das comunidades. Sem isso, a violência permanece não apenas impune, mas invisível aos olhos da própria justiça.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa adota abordagem qualitativa, orientada pela análise crítica e interpretativa dos dados. O objetivo não é quantificar fenômenos, mas compreender, em profundidade, os mecanismos que mantêm invisíveis os casos de estupro contra mulheres indígenas no Brasil, mesmo diante de um arcabouço normativo nacional e internacional formalmente protetivo.

Quanto ao nível de aprofundamento, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva. Exploratória, por investigar aspectos ainda pouco sistematizados na literatura jurídica nacional, como a intersecção entre gênero, etnia e acesso à justiça; e descritiva, ao buscar mapear os instrumentos normativos e operacionais que regulam esse acesso, identificando seus limites e potenciais.

No que se refere aos meios técnicos de investigação, trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica. Foram analisadas normas jurídicas nacionais — Constituição Federal, Código Penal, Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), Resoluções nº 287/2019 e nº 454/2022 do Conselho Nacional de Justiça —, além de documentos internacionais, como a Recomendação Geral nº 39 do Comitê da CEDAW e a sentença do caso "González y outras vs. México", da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Brasil, 1988; CNJ, 2019; CNJ, 2022; ONU, 2022; Corte IDH, 2009). O referencial teórico foi construído com base em produções acadêmicas recentes de autoras como Caetano (2024), Ramos e Alves (2023), Casadei (2022), Munhós e Aguilera Urquiza (2021) e Piovesan (2024), entre outras. Utilizou-se ainda material jornalístico de modo ilustrativo e complementar, sem substituir as fontes principais (Rosa, 2016).

O universo da pesquisa compreende o conjunto de normas e análises acadêmicas voltadas à temática da violência sexual contra mulheres indígenas e seu tratamento institucional no Brasil. Não houve aplicação de instrumentos a uma amostra delimitada de população indígena, em razão do caráter teórico e documental do estudo. O recorte, portanto, é temático, com foco nos mecanismos formais de proteção e nas barreiras concretas que afetam sua efetividade.

A técnica de coleta e análise dos dados foi a análise de conteúdo, com orientação temática e comparativa. O material foi organizado em categorias derivadas da pergunta de pesquisa: (i) proteção formal; (ii) invisibilidade; (iii) barreiras institucionais e normativas-operacionais; (iv) barreiras culturais, simbólicas e territoriais; e (v) estereótipos de gênero e barreiras interculturais. A partir dessas categorias, realizou-se o cotejo entre os parâmetros estabelecidos nos documentos internacionais e interamericanos e o arcabouço normativo brasileiro, bem como sua aplicação prática conforme revelada pela literatura.

Como critério de rigor metodológico, aplicou-se a triangulação entre fontes normativas, internacionais e doutrinárias, o que permitiu identificar convergências e tensões entre a legislação vigente e o funcionamento concreto do sistema de justiça. Reconhece-se como limitação a escassez de dados públicos desagregados por gênero e pertencimento étnico, aspecto que reforça a própria hipótese de invisibilidade institucional das vítimas (Ramos; Alves, 2023; ONU, 2022).

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa confirma que, embora exista um amplo conjunto normativo nacional e internacional voltado à proteção de mulheres indígenas, ele não tem se traduzido em acesso efetivo à justiça nos casos de estupro. A Constituição de 1988 (Brasil, 1988), o Código Penal (Brasil, 1940) e a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) garantem proteção formal, e instrumentos como a Convenção nº 169 da OIT e a Recomendação Geral nº 39 da CEDAW reforçam deveres de acessibilidade e devida diligência. Ainda assim, os casos envolvendo mulheres indígenas seguem invisibilizados e com baixa responsabilização dos agressores (ONU, 2022).

Esse cenário se explica por fatores históricos e estruturais. A violência sexual contra mulheres indígenas é um fenômeno contínuo, com raízes na colonização e sustentado por práticas atuais de ocupação e exploração de seus territórios. A presença de atores externos em

áreas indígenas, como garimpeiros e invasores, agrava a vulnerabilidade dessas mulheres, dificultando a denúncia e o acionamento de serviços públicos (Caetano, 2024).

A ausência de dados desagregados por gênero e etnia contribui para essa invisibilidade. A falta de informações precisas compromete o planejamento de políticas públicas e mantém a violência como algo isolado, quando, na verdade, ela é recorrente. O Estado, ao não reconhecer a mulher indígena em sua complexidade, falha em oferecer respostas adequadas (Ramos; Alves, 2023).

Há também barreiras práticas. O sistema de justiça pressupõe domínio da língua portuguesa e proximidade com serviços institucionais, ignorando a realidade multilíngue e geograficamente distante das comunidades indígenas. Sem intérpretes e sem rotinas adaptadas, as vítimas enfrentam obstáculos para relatar os fatos, compreender o processo e participar das decisões (Casadei, 2022).

As resoluções do CNJ apontam a necessidade de ajustes, mas sua aplicação ainda é limitada. Falta integração entre os órgãos, planejamento, orçamento e indicadores para garantir uma resposta efetiva. A ausência desses elementos compromete a continuidade dos casos e contribui para o arquivamento precoce (CNJ, 2019; CNJ, 2022).

O uso de estereótipos de gênero e a falta de sensibilidade cultural no tratamento dos casos também prejudicam a responsabilização. A jurisprudência internacional já reconheceu que esse tipo de abordagem deslegitima o relato da vítima e viola o princípio da devida diligência (Corte IDH, 2009; Villa; Machado, 2018).

Por fim, a literatura aponta que o reconhecimento formal da diversidade precisa ser acompanhado de práticas institucionais interculturais (Munhós; Urquiza, 2021). Isso inclui a presença do Estado nos territórios, adaptação dos procedimentos e participação das comunidades na construção de respostas mais justas. Sem isso, a proteção legal continuará distante da realidade vivida por essas mulheres (Piovesan, 2024).

A análise demonstra que o problema não está na ausência de normas, mas na falta de condições concretas para sua aplicação. O sistema falha ao não considerar as especificidades culturais, territoriais e linguísticas das mulheres indígenas, o que contribui para a subnotificação e a impunidade. Superar essa distância entre norma e prática é fundamental para transformar o direito em instrumento real de proteção.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo compreender por que os casos de estupro contra mulheres indígenas permanecem invisíveis no sistema de justiça brasileiro, apesar da existência de tipificação penal, normas constitucionais e diretrizes internacionais voltadas à proteção dos direitos humanos e das populações indígenas. Partiu-se da hipótese de que o problema não reside na ausência de normas, mas em barreiras concretas que impedem o acesso real dessas mulheres à justiça, especialmente de ordem institucional, linguística, territorial e simbólica.

A análise confirmou essa hipótese ao demonstrar que há um descompasso significativo entre a proteção formal e a efetividade prática. A legislação brasileira e os tratados internacionais oferecem bases normativas robustas, mas o funcionamento cotidiano do sistema de justiça ainda não contempla, de maneira adequada, as especificidades das mulheres indígenas. As barreiras linguísticas, a ausência de dados desagregados, a desarticulação entre os serviços públicos, a distância territorial e a reprodução de estereótipos de gênero e etnicidade explicam a persistente invisibilidade desses casos.

Do ponto de vista metodológico, a abordagem qualitativa, bibliográfica e documental se mostrou adequada para investigar o tema, especialmente pela possibilidade de cruzamento entre fontes normativas, produção acadêmica e diretrizes internacionais. A bibliografia analisada foi suficiente para sustentar a reflexão crítica e revelou uma produção crescente e engajada sobre os direitos das mulheres indígenas e os desafios do acesso à justiça.

Conclui-se que os objetivos propostos foram alcançados, tanto no objetivo geral, quanto nos objetivos específicos, que permitiram explorar o contexto histórico, identificar as barreiras ao acesso à justiça e confrontar a realidade com os parâmetros legais e institucionais existentes.

Como contribuição prática, o trabalho sugere que a superação da invisibilidade requer a institucionalização de rotinas interculturais e multilingüísticas, com presença estatal nos territórios, formação continuada de agentes públicos, coleta de dados desagregados e protocolos sensíveis ao gênero e à diversidade étnica. Além disso, é necessário que o Judiciário, o Ministério Público e demais instituições atuem de forma articulada e com planejamento, assegurando não apenas o direito à denúncia, mas o direito a ser compreendida, protegida e reparada.

Ademais, a pesquisa reforça a importância de políticas públicas que partam do reconhecimento da mulher indígena como sujeito de direitos em sua totalidade, rompendo com abordagens fragmentadas que dificultam sua inserção no sistema de justiça. Embora os desafios sejam complexos, os instrumentos já existentes oferecem caminhos possíveis para transformar o direito previsto em papel em justiça efetiva, sobretudo quando há vontade política, compromisso institucional e escuta qualificada das próprias comunidades indígenas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 454, de 22 abr. 2022. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4514>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 287, de 25 jun. 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 131/2019, 2 jul. 2019, p. 2-3. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Resolucao_287-2019-1.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 143, de 20 jun. 2002. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-norma-pl.html>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). *Diário Oficial da União: seção 1*, Rio de Janeiro, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...] e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.088, de 5 nov. 2019. Consolida atos normativos sobre promulgação de convenções e recomendações da OIT. Brasília, DF: Planalto, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

CASADEI, Maria Teresa de Mendonça. **(In)acessibilidade linguística dos povos indígenas nos poderes estatais e a (ex)inclusão social.** 2022. 373 f. Tese (Doutorado em Humanidades,

Direitos e Outras Legitimidades) – FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-19082022-174429/pt-br.php> Acesso em: 11 nov. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso González y otras (“Campo Algodonero”) vs. México. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. **Sentença de 16 nov. 2009.** San José, CR: Corte IDH, 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

CAETANO, Ingrid Kristiensen Silva de Oliveira. Violência sexual contra a mulher indígena brasileira: a história construída na dor infringida aos seus corpos do passado colonial à contemporaneidade. **Revista Lampiar**, Mossoró: UERN, v. 3, n. 1, 2024. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/LAMP/article/view/5875>. Acesso em: 11 nov. 2025.

MUNHÓS, Luyse Vilaverde Abascal; AGUILERA URQUIZA, Antônio Hilário. (2021). Direitos Culturais Fundamentais dos Povos Indígenas: Do Multiculturalismo à Interculturalidade. **Revista Direitos Culturais**, 16(40), 69-84. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/353> Acesso em: 11 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). **Recomendação Geral nº 39 (2022) sobre os direitos de mulheres e meninas indígenas.** Brasília: ONU Mulheres Brasil, 26 out. 2022. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/04/CEDAW-GR-39-portugues.pdf> Acesso em: 11 nov. 2025.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de Direitos Humanos** - 13^a Edição 2025. 13. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. ISBN 9788553626434. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626434/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

RAMOS, Wanessa Assunção; ALVES, Daiana Allessi Nicoletti. **A violência de gênero invisível:** as vítimas indígenas. In: BALBI, Bruna; ROTERS, Elisa Alberini; FERREIRA, Heline Sivini; SILVA, Liana Amin Lima da; KANNO, Paula Harumi (org.). *Mulheres e conflitos socioambientais*. v. IV. Curitiba, PR: CEPEDIS, 2023. p. 9-22. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2024/01/A-VIOLENCIA-DE-GENERO-INVISIVEL-AS-VITIMAS-INDIGENAS.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2025.

ROSA, Ana Beatriz. **A complexa luta das mulheres indígenas contra o estupro.** Combate Racismo Ambiental, 6 dez. 2016. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2016/12/06/a-complexa-luta-das-mulheres-indigenas-contra-o-estupro/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

VILLA, Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro; MACHADO, Bruno Amaral. Territórios da violência de gênero: normativa internacional e os casos “Campo Algodeiro” (México) – “Morro do Garrote” (Brasil). **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 15, n. 2, p. 391-407, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/5238> Acesso em: 11 nov. 2025.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Indyara Fantin Pereira

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 13.11.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **0,5%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet Δ

Suspeitas confirmadas: **0,5%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados Δ

Texto analisado: **93,64%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
sexta-feira, 14 de novembro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente INDYARA FANTIN PEREIRA n. de matrícula **46811**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 0,5%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA
 Razão: Responsável pelo documento
 Localização: UNIFAEMA - Ariqueme/RO
 O tempo: 14-11-2025 19:48:00

ISABELLE DA SILVA SOUZA
Bibliotecária CRB 1148/11
 Biblioteca Central Júlio Bordignon
 Centro Universitário Faema – UNIFAEMA